

LEI Nº 16.408 /98

EMENTA: Altera o prazo previsto no artigo 1º., Parágrafo Único da Lei 16.308, de 14.07.97.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA, E EU EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado em 150 (cento e cinqüenta) dias, a contar de 14 de julho de 1998, o prazo previsto no artigo primeiro, parágrafo único, da Lei nº 16.308, de 14 de julho de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo Municipal deverá apresentar até durante a 5ª sessão legislativa da 12ª Legislatura, novo modelo de gestão dos transportes públicos de passageiros da cidade do Recife.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 24 de julho 1998

**ROBERTO MAGALHÃES
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE
PROJETO DE LEI DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO**